Lei 199/73

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 65/73

SÚMULA - Autoriza o SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - a contrair empréstimos no corrente exercício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o SASP - Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã, autorizado a contrair empréstimos no corrente exercício, até a quantia de Cr$.1000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em uma ou mais operações, em prazos estabelecidos até 36 (trinta e seis) meses, para a realização de pavimentação asfáltica.

§ - 1º - O empréstimo de que trata este artigo, poderá ser substituído em todo ou emparte, por financiamentos diretos, das próprias empresas empreiteiras, especializadas, de comprovada idoneidade técnica e financeira.

§ - 2º - Caso ocorra o empréstimo na forma disposta no parágrafo anterior, a Tesouraria do SASP, fará a inscrição como receita, na rubrica de operações de crédito, das quantias correspondentes aos contratos.

Art. 2º - Como garantia dos empréstimos a serem contraídos na forma do artigo anterior e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a avalisar as operações, podendo inclusive, dar como garantia adicional, valores iguais a cada parcela, das quotas mensais do ICM. a que faz jús o Município de Ivaiporã, para os resgates de títulos que por ventura o SASP deixar de pagá-los nos respectivos vencimentos.

§ Único - No caso de ocorrer os pgamentos de títulos das parcelas dos empréstimos citados neste artigo, por parte do Executivo Municipal, as importâncias correspondentes, serão consideradas pelo SASP, como empréstimos por antecipação da receita, destinados a cobrir deficiência de caixa, os quais deverão ser, obrigatóriamente, liquidados até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Poder executivo, autorizado a regular por Decretos, a execução orçamentária do SASP, quanto as aberturas de créditos Especiais e suplementares, que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Gabinete do Presidente, aos 10 (deis) dias do mês de agôsto do ano de 1.973.

Câmara Municipal de Ivaiporã

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE
Presidente

ALFREDO ROCHA NENÊS
Secretário